



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 664, de 07 de novembro de 2012, que criou o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 664, de 07 de novembro de 2012, que criou o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 04 (quatro anos), podendo ser substituídos, se necessário, sendo permitidas reconduções.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro do ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 002/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo objeto refere-se a proposta de alteração do § 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 664, de 07 de novembro de 2012 que criou o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Boa Vista do Sul.

A redação atual do dispositivo assim prevê:

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de dois anos, permitida **uma** recondução.” Grifamos.

A proposta segue no sentido de evitar que os membros que integram o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários sejam condicionados a um prazo de permanência, já que a redação trazida pelo dispositivo acima mencionado trata de permissão a uma única recondução.

Os membros que integram o respectivo Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Boa Vista do Sul são: membros do Conselho Municipal de Previdência e/ou segurados do regime próprio de previdência social, juntamente com o Gestor do Regime Próprio de Previdência e formado pelo servidor titular do cargo de Contador junto ao Município.

Pela redação que vigora, não há como mais reconduzi-los. Mas na prática, tal condição de limitá-los a um certo período torna-se inviável, já que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

o Município conta com um único profissional detentor do cargo de provimento efetivo de Contador, bem como o servidor que exercer atividade de natureza especial de Gestor deverá ser servidor apto e certificado a assumir tal função, e são poucos os servidores capacitados para o exercício dessa atividade específica, sendo que a legislação impõe que detenham CPA10, obtido mediante realização de curso e prova eliminatória, sendo difícil, por tais razões, um procedimento de rodízio entre servidores.

Logo, a proposta é de permitir eventuais substituições, assim como as reconduções, sem limitador.

Portanto, eis a proposta apresentada para fins de adequação e melhor distribuição dos trabalhos e procedimento de escolha dos integrantes do Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Boa Vista do Sul.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.